Aprovo, por delegação publicada no Despacho n.º 648/2019, no DR, 2ª série, n.º 9, de 14/01
Assinado por : **PAULA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: BI112963129
Data: 2020.06.05 00:13:05 Hora de Verão de GMT
CARTÃO DE CIDADÃO

P.PORTO

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS
MICROSOFT CAMPUS AGREEMENT EDUCATION
PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

REF. 27/000/A/131_2020

PORTO, 2020

ÍNDICE

Cláusula 1.ª ... 3
Objeto ... 3
Cláusula 2.ª ... 3
Contrato ... 3
Cláusula 3.ª ... 3
Prazo do contrato ... 3
Cláusula 4.ª ... 3
Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços ... 3
Cláusula 5.ª ... 4
Forma de prestação do serviço ... 4
Cláusula 6.ª ... 4
Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços ... 4
Cláusula 7.ª ... 4
Objeto e prazo do dever de sigilo ... 4
Cláusula 8.ª ... 5
Proteção de dados pessoais ... 5
Cláusula 9.ª ... 5
Preço contratual ... 5
Cláusula 10.ª ... 5
Condições de pagamento ... 5
Cláusula 11.ª ... 6
Resolução do contrato por parte do contraente público ... 6
Cláusula 12.ª ... 6
Resolução do contrato por parte do fornecedor/prestador de serviços ... 6
Cláusula 13.ª ... 7
Foro competente ... 7
Cláusula 14.ª ... 7
Comunicações e notificações ... 7
Cláusula 15.ª ... 7
Contagem dos prazos ... 7
Cláusula 16.ª ... 7
Legislação aplicável ... 7
Anexo 1 – Especificações Técnicas ... 8
Anexo 2 – Moradas de contacto e envio de faturas ... 10

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto principal a **Subscrição de software e serviços Microsoft Campus Agreement Education, ou equivalente para o Instituto Politécnico do Porto**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato tem o seu início a 01/08/2020, ou em data a combinar e mantém-se em vigor até 31/07/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

Garantir o fornecimento das novas versões de software subscrito ou atualizações, bem como garantir a disponibilização das interfaces dos serviços, recursos e plataformas de gestão dos mesmos produtos objetos do contrato.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços

1. O Instituto Politécnico do Porto monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o Instituto Politécnico do Porto, comunicará o facto num prazo de 15 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico do Porto procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico do Porto, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto/Unidades Orgânica deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao total de **€305.670,00 (trezentos e cinco mil, seiscentos e setenta euros)**, correspondentes a €99.290,00 para a primeira anuidade do contrato e a €103.190,00 para cada uma das seguintes.
2. Aos valores indicados no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto/Unidades Orgânica, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no início de cada anuidade do contrato, mas sempre após o fornecimento dos dados necessários referidos na cláusula 5.ª, no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica da respetiva fatura.

2. A fatura relativa aos Serviços Comuns (SC), Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) e Serviços de Acção Social (SASIPP)deverá ser emitida e enviada aos Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto, para a morada constante do Anexo 2 ao presente caderno de encargos.

3. As faturas relativas às restantes Unidades Orgânicas – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Escola Superior de Educação (ESE), Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE), Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD), Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT), Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) e Escola Superior de Saúde (ESS) - deverão ser emitidas e enviadas às mesmas Unidades Orgânicas, para as moradas constantes do Anexo 2 ao presente caderno de encargos.

4. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto/Unidades Orgânica, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

   a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

   b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Anexo 1 – Especificações Técnicas

O Instituto Politécnico do Porto pretende a subscrição de software e serviços para as Unidades Orgânicas e Serviços do Instituto Politécnico do Porto, compreendendo as especificações referidas a seguir.

Subscrição de software e serviços Microsoft Campus Agreement Education (ou equivalente)

O P.PORTO pretende contratar para as suas Unidades Orgânicas e Serviços:

1. Serviços Comuns (SC);
2. Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP);
3. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP);
4. Escola Superior de Educação (ESE);
5. Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD);
6. Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT);
7. Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE);
8. Escola Superior de Saúde (ESS);
9. Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG);
10. Serviços de Acção Social (SASIPP).

A subscrição de software no programa Microsoft Campus Agreement Education, ou equivalente, constituída pelos itens definidos na tabela seguinte:

			Escola ou Unidade Orgânica										
	Subscrição Microsoft Campus Agreement Education		SC	ISEP	ISCAP	ESE	ESMAD	ESHT	ESMAE	ESS	ESTG	SAS	Total P.Porto
	Total de colaboradores que utilizam licenças Desktop		90	510	219	101	32	20	148	165	65	25	1375
	Light Users		40	149	150	105	37	20	120	215	84	5	925
Item	Part Number	Produtos Desktop											Quantidade
1	AAA-73004	M365 EDU A3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	90	510	219	101	32	20	148	165	65	25	1375
2	M6K-00001	O365EDUA1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsR	40	149	150	105	37	20	120	215	84	5	925
3	7MA-00001	ProjOnlnProfEDU ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	8			1							9
4	7HS-00001	ProjOnlnEssntlsEDU ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	122		219	25	80	40				25	511
5	P4U-00001	VisioOnlnP2forEDU ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12			1						1	14
6	NK5-00001	PwrBIProforEDU ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	50										50
7	77D-00110	VSProwMSDN ALNG LicSAPk MVL	13			1							14
		Produtos Servidores											
8	9EM-00265	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 16Lic CoreLic	1	7	16	10	5	5	3	6	3	2	58
9	9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	78						8				86
10	228-04437	SQLSvrStd ALNG LicSAPk MVL		1	2				1			1	5
11	359-00765	SQLCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL		10	3				2			3	18
12	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	2	4									6
13	**7JQ-00341**	**SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic**	5										5
14	9EN-00193	SysCtrStdCore ALNG LicSAPk MVL 16Lic CoreLic	1				0,5	0,5					2
2ª e 3ª Anuidade													
13	**7JQ-00341**	**SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic**	8										

Adicionalmente, inerente à subscrição de software, devem ser disponibilizados os serviços seguintes, ou equivalente:

1. O serviço Azure Dev Tools for Teaching, ou equivalente – todos os cursos de cariz tecnológico possam instalar nos laboratórios de informática, bem como nos PC's pessoais de alunos e docentes, da vasta gama de software, sistemas e ferramentas Microsoft (da tabela acima e outras), e também a uma gama de recursos e aplicações do Azure.
2. Office 365 A3 – serviço de colaboração na "Cloud" Office 365 A3 e também a partilha de documentos, OneDrive e Sharepoint, bem como contas de e-mail para docentes, funcionários, e alunos, e no caso dos ex-alunos somente de contas de e-mail. No total de 90.000 contas.
3. Programa Student Advantage – permite ao P.PORTO atribuir aos alunos inscritos nos seus cursos 5 licenças do Office 365 ProPlus, para utilização em dispositivos pessoais.

Anexo 2 – Moradas de contacto e envio de faturas

SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO **(SC)** Rua D. Roberto Frias, 712 4200-465 Porto Telf: 225 571 000 Fax: 225 020 772
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO **(ISCAP)** Rua Jaime Lopes Amorim, s/n 4465-004 S. Mamede de Infesta Telf: 229 050 000 Fax: 229 025 899
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO **(ESE)** Rua D. Roberto Frias, 602 4200-465 Porto Telf: 225 073 460 Fax: 225 073 464
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO **(ESMAE)** Rua da Alegria, 503 4000-045 Porto Telf: 225 193 760 Fax: 225 180 774
CAMPUS 2 [ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO E ESCOLA SUPERIOR DE MEDIA ARTES E DESIGN] **(ESHT e ESMAD)** Rua D. Sancho I, 981 4480-876 Vila do Conde Telf: 252 291 700 Fax: 252 291 714
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO **(ESTG)** Rua do Curral – Casa do Curral – Margaride 4610-156 Felgueiras Telf: 255 314 002 Fax: 255 314 120
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE **(ESS)** Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400 4200-072 Porto Telf: 222 092 137 Fax: 222 061 067